

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“APOIO AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS À**  
**CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO CLUBE DE FUTEBOL DE**  
**SASSOEIROS – 12ª PRESTAÇÃO”**

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **CLUBE DE FUTEBOL DE SASSOEIROS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501116060, com sede na Rua dos Lusíadas, nº 366, Pavilhão Desportivo, Sassoeiros, 2775-520 Carcavelos, representado neste ato pelo Presidente da Direção, **DEOLINDA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA**, casada, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, titular do cartão de cidadão número 11018537 4 ZX1, válido até 26 de março de 2029 e pelo Vice-Presidente da Direção, **FERNANDO PAULO CARDONA HEITOR**, solteiro, maior, natural da freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, titular do cartão de cidadão número 07768111 8 ZZ8, válido até 9 de janeiro de 2022, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a alteração

dos Estatutos, publicados no D.R. n.º 230, III Série, de 6 de abril de 1986 e alteração parcial no D.R. n.º 135, III Série, de 14 de junho de 2002, ata n.º 159, de 9 de outubro de 2019, da eleição dos atuais corpos sociais, auto de posse de 20 de outubro de 2019, Regulamento Geral Interno, documentos cujas fotocópias se arquivam na pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; -
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento

desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

- f) O Segundo Outorgante prossegue objetivos de natureza desportiva, cultural, recreativa e social visando tanto o engrandecimento do desporto nacional através da prática da educação física e de jogos atléticos como o desenvolvimento intelectual e cívico dos seus associados, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos; -----
- g) Em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o Clube de Futebol de Sassocieiros solicitou no ano 2015 apoio financeiro à Câmara Municipal de Cascais, de forma a conseguir cumprir com o acordo de regularização das obrigações financeiras, associadas à construção do Pavilhão Desportivo do Clube de Futebol de Sassocieiros, estabelecido entre o clube e a entidade bancária Novo Banco (cfr. Anexo 1), devido ao facto das receitas geradas pelo clube não serem suficientes para comportar as obrigações financeiras. No anexo 2 poderá ser consultado um quadro-resumo com o histórico dos apoios financeiros atribuídos a partir de 2015 até 2020.-----

-----É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 11 de maio de 2021, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, para apoio ao pagamento de obrigações financeiras associadas à construção do Pavilhão Desportivo do Clube de Futebol de Sassocieiros, correspondente à 12ª

prestação semestral de 19 prestações. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.-----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Financiar no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), para apoio ao pagamento de obrigações financeiras associadas à construção do Pavilhão Desportivo do Clube de Futebol de Sasseiros, correspondente à 12ª prestação semestral de 19 prestações, estando a verba inscrita e cabimentada na GOP 2021, ação 02.005.2002/83.64 e classificação de despesa 02/04.07.01;-----
  - b) Proceder à liquidação da verba, a partir da data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais;-----
  - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através

da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa; -----
  - b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; --
  - c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
  - d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Desporto, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
  - e) Fazer uma referência ao apoio da Câmara Municipal de Cascais nos seus meios de comunicação e sempre que possível reproduzir a marca Cascais, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
  - f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa; -----
  - g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa; -----
  - h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do Contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **QUINTA** -----

-----**(Resolução do Contrato-Programa)**-----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. -----

----- **SEXTA** -----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na

sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

-----O encargo resultante deste contrato, no montante de € 25.000,00 com o cabimento n.º 111379 e o compromisso n.º 152712, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04- Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

-----Arquiva-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 17 de maio de 2021, (válida por quatro meses), com o NISS 20010296041, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 17 de maio de 2021, (válida por três meses). -----

-----E, para constar se lavrou o contrato que, depois de assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.

## Sílvia Araújo

---

**De:** Pedro Costa  
**Enviado:** segunda-feira, 9 de Maio de 2016 11:29  
**Para:** Sílvia Araújo  
**Cc:** João Bento Vitorino; António Manuel Castro; Maria Ana Salvado; João Faria  
**Assunto:** FW: 2ª tranche CMC | Renegociação do Empréstimo CFS Novo Banco  
**Anexos:** Acordo renegociacao Novo Banco\_30122015.pdf; Contrato Programa\_Clube de Futebol de Sassoeiros\_P677.pdf

Bom dia.

Por favor preparar com urgência uma proposta de financiamento no valor de 25.000,00 euros ao Clube de Futebol de Sassoeiros.

Anexo o contrato programa celebrado em Dezembro de 2015 com o clube que enquadrou um apoio de 100.000,00 euros para esta finalidade que deverá ficar anexado ao processo.

Julgo que a presente comunicação com o Acordo de renegociação que o Clube envia são suficientes para fundamentar esta proposta.

A verba deverá (há semelhança de financiamentos anteriores para esta finalidade) ser suportada pela rubrica: Funcionamento Instalações Desportivas Associativas - 02 005 2002/83 64

Cumprimentos.

**Pedro Costa**

Chefe de Divisão

DED - Departamento de Educação e Desporto - DESP - Divisão de Desporto

Câmara Municipal de Cascais

Rua José Joaquim de Freitas, nº 2 - 2750-404 CASCAIS

GSM. 913460427 | VPN CMC - 3072 | Telef. 214815510 / 214815530 | Fax 214825558 / 214825076

[pedro.costa@cm-cascais.pt](mailto:pedro.costa@cm-cascais.pt)

[www.cascais.PT](http://www.cascais.PT)

**CASCAIS** Tudo começa  
nas pessoas

---

**De:** Nuno Piteira Lopes

**Enviada:** segunda-feira, 9 de Maio de 2016 09:25

**Para:** Pedro Costa; João Faria

**Assunto:** FW: 2ª tranche CMC | Renegociação do Empréstimo CFS Novo Banco

Fazer proposta de apoio ao Sassoeiros

Com os melhores cumprimentos,

**Nuno Piteira Lopes**

Vereador

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Tel. +351 214 815 185

E-mail: [nuno.lopes@cm-cascais.pt](mailto:nuno.lopes@cm-cascais.pt) [www.cascais.pt](http://www.cascais.pt)

**CASCAIS** Tudo começa  
nas pessoas





**De:** Deolinda Sousa CFS [<mailto:deolinda.sousa.cfs@gmail.com>]

**Enviada:** segunda-feira, 9 de Maio de 2016 00:07

**Para:** Nuno Piteira Lopes; Alexandre Silva

**Cc:** Dir Carlos Amaral; Clube de Futebol de Sassoeiros

**Assunto:** 2ª tranche CMC | Renegociação do Empréstimo CFS Novo Banco

Caro Dr. Nuno Piteira,

Dando seguimento ao que ficou acordado entre as partes, deverá o CFS transferir até 30 de Junho de 2016 o montante de 25 000€ para o Novo Banco para cumprir o que foi acordado a 30 de Dezembro.

Neste sentido, e após feita e entregue a tranche dos primeiros 100 000€, gostaria de perguntar se deveremos enviar algum pedido de protocolo.

Obrigada

Com os melhores cumprimentos,

Deolinda Sousa  
Presidente da Direção  
TM 91 236 32 14

Exmos. Senhores  
CLUBE FUTEBOL SASSOEIROS  
Rua dos Lusíadas, 366  
Pavilhão Desportivo -.Sassoeiros  
2775 – 520 CARCAVELOS

DRC – URE - AP

Lisboa, 30 de Dezembro de 2015

**V/ Responsabilidades vencidas e não pagas:**

- Saldo Devedor Conta D.O. Nº 000459575428
- Crédito Financiamento Nº 0770042783

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção da proposta de regularização apresentada por V.Exas., a qual agradecemos e que nos mereceu a melhor atenção.

Face ao seu conteúdo, cumpre-nos informar que a mesma foi aceite nas seguintes condições:

**1 -** Pagamento imediato da quantia de € 100.000,00, que se destina às seguintes regularizações:

- Saldo Devedor Conta D.O. Nº 000459575428: € 1.284,29;
- Despesas Judiciais até à data: € 13.682,75;
- Juros Vencidos e Imposto do Crédito Financiamento Nº 0770042783, recalculados a uma taxa de 2%, entre 01/10/2011 e 30/12/2015: € 41.900,38;
- Amortização de Capital do Crédito Financiamento Nº 0770042783: € 43.132,58.

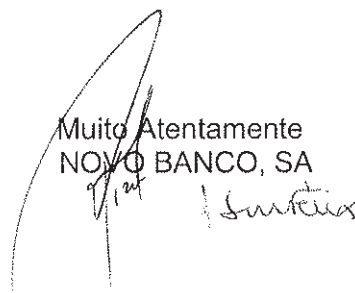
**2 -** Para o capital restante, no valor de € 446.867,42, será estabelecido um plano de regularização com a duração de 120 meses e com os seguintes detalhes:

- Início: 30/06/2016;
- Fim:31/12/2025;
- Periodicidade: semestral;
- Taxa de Juro: 2%;
- 19 prestações, cada uma no valor de € 25.000,00;
- 20ª e última prestação no valor aproximado de € 22.514,47.

O incumprimento de qualquer pagamento do acordo estabelecido, dará o mesmo sem efeito e implicará o imediato prosseguimento da ação judicial.

Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos,

Muito Atentamente  
NOVO BANCO, SA





CÂMARA MUNICIPAL

**Quadro-resumo do acordo de regularização das obrigações financeiras do Clube de Futebol de Sassoeiros com o Novo Banco de 30/12/2015**

<b>N.º Proposta</b>	<b>Nº PRD</b>	<b>Data Reunião de Câmara</b>	<b>Apoio financeiro</b>	<b>Plano de Pagamentos</b>
677/2015 (sem CP)	593	20-07-2015	100 000,00 €	Pagamento imediato de regularização contratual até 31 de dezembro 2015
<b>Para o capital restante, no valor de € 446.867,42, será estabelecido um plano de regularização com a duração de 120 meses e com os seguintes detalhes:</b> Início: 30/06/2016   Fim: 31/12/2025   Periodicidade: Semestral 19 Prestações, cada uma no valor de € 25.000,00 20ª e última prestação no valor aproximado de € 22.514,47				
471/2016 (Coletividades/ sem CP)	32- GVNPL	23-05-2016	25 000,00 €	1ª Prestação de 19 prestações
590/2016	714	25-07-2016	25 000,00 €	2ª Prestação de 19 prestações
589/2017	804	10-07-2017	25 000,00 €	3ª Prestação de 19 prestações
996/2017	854	14-11-2017	25 000,00 €	4ª Prestação de 19 prestações
278/2018	920	10-04-2018	25 000,00 €	5ª Prestação de 19 prestações
711/2018	1010	10-07-2018	25 000,00 €	6ª Prestação de 19 prestações
301/2019	1155	26-04-2019	25 000,00 €	7ª Prestação de 19 prestações
519/2019	1215	04-06-2019	25 000,00 €	8ª Prestação de 19 prestações
1363/2019	1370	17-12-2019	25 000,00 €	9ª Prestação de 19 prestações
707/2020	1541	20-10-2020	25 000,00 €	10ª Prestação de 19 prestações
1208/2020	1610	15-12-2020	25 000,00 €	11ª Prestação de 19 prestações
<b>Total apoio</b>			<b>375.000,00 €</b>	